

INÍCIO DO CADASTRO DAS	22/11/2024 a partir das 8 hs (horário de	
PROPOSTAS	Brasília)	
Data e Horário da Fase de Lance	27/11/2024 das 08:30 às 14:30 hs	
	(horário de Brasília)	
Local da Disputa	https://novobbmnet.com.br/	
Adjudicação: GLOBAL	Tipo: MENOR PREÇO	
Processo nº 84232/2024	Participação Exclusiva ME/EPP?	
	() Sim (x) Não	
Enquadramento da Dispensa: Inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021		
Prazo para envio da proposta após fase de	lance: 1 hora a contar da convocação no	
sistema de Dispensa Eletrônica		

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 229/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços especializado na implementação da rede de monitoramento das águas,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **1.2.** A contratação ocorrerá em item único, conforme termo de referência.



1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATO decorrente desta contratação, terá vigência por 12 **(doze)** meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.
- **2.1.1.** Após envio do e-mail contendo o CONTRATO, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.
- **2.1.2.** O CONTRATO assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail que o enviou para assinatura.
- **2.1.3.** A assinatura do CONTRATO deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- **3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/
- **3.1.1.** Os fornecedores deverão estar cadastrados na plataforma indicada acima para participar nesta dispensa eletrônica.
- **3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **3.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- **3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s)



anexo(s);

- **3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404,</u> <u>de 15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresas reunidas em Consórcio; e
- h) Sociedades de Propósito específico.
- **3.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **3.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- **3.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- **4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. FASE DE LANCES

- **5.1.** A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.1.1. O tempo total de duração da sessão é de 06 (seis) horas. Assim, em caso de atraso no início da sessão, o final da sessão ocorrerá 06 (seis) horas após sua abertura.
- **5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **5.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- **5.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **5.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **5.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - **5.7.** É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.
 - **5.7.1.** Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



- **6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **6.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- **6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **6.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **6.7.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.7.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- **6.7.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



- **6.7.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso.
- **7.1.1.** Somente serão analisados os documentos de habilitação da participante com a proposta mais bem classificada.
- **7.2.** Toda a documentação exigida para fins de habilitação, deve ser inserida em campo próprio do sistema, pela licitante vencedora, sob pena de inabilitação.



- **7.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **7.4.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- **7.4.1.** Após a fase de lances, ficará disponível ao detentor da melhor proposta botão para anexar os documentos de habilitação.
- **7.4.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 01 (uma) hora, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- **7.4.3.** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.
- **7.5.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO II DADOS PARA CONTATO**, preenchido.
- **7.5.1.** A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.
- **7.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e
- b) Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).



- **7.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **7.6.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **7.6.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.6.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- **7.6.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **7.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- **7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- **9.2.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no <u>art. 165 da lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 10.3.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30
- **minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- **10.4.** O recurso deve ser apresentado por meio de e-mail enviado à: licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara desta Dispensa Eletrônica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Este aviso, bem como a sessão regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.
- **11.2.** O procedimento será divulgado no portal https://novobbmnet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **11.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- **11.3.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **11.3.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **11.3.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **11.3.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **11.4.** As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **11.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **11.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- **11.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **11.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **11.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **11.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **11.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **11.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **11.14.1.** ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;
- **11.14.2.** ANEXO II Dados para Contato;
- **11.14.3.** ANEXO III Termo de Referência;
- **11.14.4.** ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato.

Hortolândia, 13 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem



como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **2.1.1** Para aceitação do cartão de CNPJ, dentre as atividades listadas deverá constar atividade compatível com o objeto que se pretende contratar, sob pena de inabilitação.
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **2.6** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão

aceitas "Certidão positiva, com efeito de negativa".

3 Qualificação Técnica

3.1 Declaração formal de disponibilidade de recursos necessários para à execução

do objeto da presente licitação e de compromisso de subcontratação (se for o caso) de

empresas especializadas para análise química, conforme, Produto B, do item 6 do Termo

de Referência;

3.2 Declaração formal que disporá caso vencedor, das instalações necessárias para

a execução dos serviços licitados;

3.3 Experiência Técnico-Profissional (a mais de 24 meses);

3.4 A comprovação do vínculo do profissional no caso de empregado, será feita

mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de

Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de

cópia do contrato de prestação de serviços;

3.5 Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita

através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato

social.

3.6 Quanto à qualificação técnica: Comprovação, através de "Atestado(s),

Certificação(ões) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica", em nome da licitante,

fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter

executado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses dos serviços ora ofertados neste termo.

3.7 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação exigida no prazo de 03

(três) dias úteis após o término da sessão.

4 VISITA TÉCNICA:

4.1 Caso a empresa tenha interesse de realizar visita técnica in loco, a solicitação de



agendamento deverá ser realizada com antecedência através do e-mail: licenciamentoambiental.smma@hortolandia.sp.gov.br.



ANEXO II

DADOS PARA CONTATO

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta - Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO

exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



CONTRATUAL:	
Nome:	
Estado Civil:	
Profissão:	
R.G. n ^o	
CPF/MF n ^o	
Endereço:	

*A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.



Hortolândia, 12 de Agosto de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Os serviços ora ofertados na presente têm por objeto, a prestação de serviços especializado na implementação da rede de monitoramento das águas subterrânea, na jusante da área do antigo Aterro de RCC (Orestes Ongaro), situado na Rua Rio Pardo (antiga Rua 13), nº 50, Bairro Orestes Ôngaro, Hortolândia/SP, com coleta de 3 amostras de solo e análise química em laboratório e que deverá ser realizado a Implantação e Sondagem de 3 (três) poços de monitoramento pelo método mecanizado Holow Steam Auger, a ser locado na jusante da área do antigo Aterro de RCC (Orestes Ongaro) em Hortolândia/SP, com coleta de 3 amostras de solo e análise química em laboratório.

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Item	Código Prescon
01	1	Unidade	Prestação de serviços especializado na implementação da rede de monitoramento das águas subterrânea - Conforme termo de Referência	12.3.3762

- **1.1 -** Implantação e Sondagem de 03 (três) poços de monitoramento pelo método mecanizado Holow Steam Auger, conforme ABNT NBR 15495-1 e 2, a ser locado na jusante da área do antigo Aterro de RCC (Orestes Ongaro), sendo estes com profundidade máxima de até 20 metros cada e elaboração de mapa potenciométrico;
- **1.2 -** Coleta de 03 (três) amostras de solo (franja capilar) e análise química em laboratório acreditado pelo INMETRO para as seguintes compostos: COD Carbono Orgânico Dissolvido, COT Carbono Orgânico Total, N-Nitrato, N-Amoniacal, Cloreto, Sulfato, Alumínio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Zinco, VOCs, TPH e PAH's;
- **1.3** Deverá emitir relatórios técnicos dos perfis construtivo de cada poço e o mapa potenciométrico juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços prestados, por profissional habilitado em seus conselhos de classe.
- **1.4 -** Deverá apresentar os resultados das análises de acordo com o cronograma, sendo em até 15 (quinze) dias, contados a partir da coleta das amostras.

2 - JUSTIFICATIVA:

Visando o atendimento do Comunique-se do processo CETESB.077762/2019-01 emitido pelo órgão estadual, se faz necessário, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos



ambientais para implementação da rede de monitoramento das águas subterrânea, na jusante da área do antigo Aterro de RCC (Orestes Ôngaro).

3 - COTA AMPLA/RESERVADA:

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço.

4 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- **4.1 -** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo gestor do contrato;
- **4.2 -** O contrato poderá ser prorrogado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **4.3 -** Deverá apresentar os resultados das análises de acordo com o cronograma, sendo em até 15 (quinze) dias, contados a partir da coleta das amostras;
- **4.4 -** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta;
- **4.5 -** O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório;
- **4.6 -** Caso os produtos/serviços não correspondam às especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como, a proposta apresentada, a contratada deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
- **4.7 -** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **4.8 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos produtos/serviços.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha: 208

Dotação Orçamentária: 06.03.18.541.0223.2.038.339039.01.1000079

Fonte: 01

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Produtos a serem contratados, conforme especificado no quadro abaixo:



PRODUTO/SERVIÇOS	QUANTIDADE
Produto A) Implantação e Sondagem de 3 (três) poços de monitoramento pelo método mecanizado Holow Steam Auger, conforme ABNT NBR 15495-1 e 2 e os respectivos relatórios.	03 (três)
Produto B) Coleta de 3 (três) amostras de solo (franja capilar) e análise química em laboratório acreditado pelo INMETRO e os respectivos relatórios.	03 (três)
VALOR GLOBAL PRODUTOS	

- **6.1 -** Os pagamentos serão efetuados por PRODUTO juntamente com respectiva Nota Fiscal e entregue ao Município, em até 30 (trinta) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **6.2 -** A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo nesta prefeitura.
- **6.3 -** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:
- **6.3.1 -** Apresentar a comprovação do registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços ora contratados;
- **6.3.2-** Apresentar comprovante de utilização de EPI's aos profissionais empregados, observando as exigências da categoria;
- **6.3.3 -** Apresentar comprovação do cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras);
- **6.3.4 -** A Contratada deverá manter a regularidade e apresentar as Certidões de Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.



8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- **8.1 -** Declaração formal de disponibilidade de recursos necessários para à execução do <u>objeto da</u> <u>presente licitação</u> e de compromisso de subcontratação (se for o caso) de empresas especializadas para análise química, conforme, Produto B, do item 6 ;
- **8.2 -** Declaração formal que disporá caso vencedor, das instalações necessárias para a execução dos serviços licitados;
- 8.3 Experiência Técnico-Profissional (a mais de 24 meses);
- **8.3.1-** A comprovação do vínculo do profissional no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;
- **8.3.2 -** Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social.
- **8.4** Quanto à qualificação técnica: Comprovação, através de "Atestado(s), Certificação(ões) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica", em nome da licitante, fornecida(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses dos serviços ora ofertados neste termo.
- **8.5** A licitante vencedora deverá apresentar a documentação exigida no prazo de 03 (três) dias úteis após o término da sessão.

09 - VISITA TÉCNICA:

Caso a empresa tenha interesse de realizar visita técnica in loco, a solicitação de agendamento deverá ser realizada com antecedência através do e-mail: licenciamentoambiental.smma@hortolandia.sp.gov.br.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

Não se aplica.

11 - PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica.



12 - CONSÓRCIO:

Não se aplica.

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

A empresa ganhadora da licitação poderá subcontratar os serviços laboratoriais para as análises solicitadas.

14 - LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA:

Não se aplica

15 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- **15.1 -** Atender na íntegra, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, bem como da proposta;
- **15.2 -** Apresentar Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho;
- **15.3 -** Promover a correção da nota fiscal que não for aprovada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:
- **15.4 -** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar como fornecimento dos itens deste Termo de Referência:
- **15.5 -** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- **15.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto desta licitação;
- **15.7 -** Comunicar, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **15.8** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

- **16.1 -** Exercer a fiscalização e monitoramento dos serviços a serem executados pela Contratada por técnicos especialmente designados;
- 16.2 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- **16.3 -** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- **16.4 -** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- **16.5 -** O Contratante terá livre acesso para fiscalizar os serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar avaliação das atividades desenvolvidas pela Contratada;
- **17.7 -** Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

18 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **18.1 –** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documento apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.2** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas:
- **18.3 –** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

THOMY LUCAS Assinado de forma digital por THOMY LUCAS NOGUEIRA: 39508624

NOGUEIRA:3 809

9508624809 Dados: 2024.11.13 14:27:08 -03'00'



ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84232/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 229/2024. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO

/2024,

	DE HORTOLÂNDIA		`
	SECRETARIA	MUNICIPA	L DE
		,	Ŀ
O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA , pe	essoa jurídica de direi	to público intern	o, sediada na
Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardi	m Metropolitan, no M	unicípio de Hort	tolândia - SP,
cadastrada junto ao Cadastro Nacion	al de Pessoa Jurídio	ca do Ministério	da Fazenda
(CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-3	32, neste ato, repres	sentado pelo(a)	Secretário(a)
Municipal, Sr.(a),	(nacionalidade), ((estado civil),	(qualificação
profissional), portador da Cédula d	e Identidade (R.G.)	nº	,
devidamente inscrito junto ao Cadast	ro de Pessoas Física	as do Ministério	da Fazenda
(C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante de	enominado CONTRA	TANTE, e, de	outro lado, a
empresa, pessoa	a jurídica de direito p	rivado, sediada	na Avenida /
empresa, pessoa Rua, Bairro	, no Município	de	_, Estado de
, cadastrada junto ao 0	Cadastro Nacional de	Pessoa Jurídica	a do Ministério
da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº ˌ	, com	Inscrição Estad	ual registrada
sob nº, neste ato repre	esentado por seu Dire	tor / Sócio Sr	,
(nacionalidade), (estado civil), (qualifica	ıção profissional), port	ador da Cédula	de Identidade
(R.G.) nº, devidamente	inscrita junto ao Cada	astro de Pessoa	as Físicas do
Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.)	sob nº,	doravante	denominada
CONTRATADA, firmam o presente insi	trumento contratual, n	a melhor forma	



de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializado na implementação da rede de monitoramento das águas subterrânea, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNID.	QUANTIDADE	VALOR
1	Prestação de serviços especializado na implementação da rede de monitoramento das águas subterrânea - Conforme termo de Referência	12.3.3762	un	1	

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.3.1.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - **1.3.2.** O Termo de Referência;
 - **1.3.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo

discriminada:

Produto A) Implantação e Sondagem de 3 (três) poços de monitoramento pelo método

mecanizado Holow Steam Auger, conforme ABNT NBR 15495-1 e 2 e os respectivos

relatórios.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Produto B) Coleta de 3 (três) amostras de solo (franja capilar) e análise química em

laboratório acreditado pelo INMETRO e os respectivos relatórios

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do

contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao

objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe

avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários

para a execução do objeto.



- **4.6.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do

ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICIPIO DE

HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ** 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores

para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força

do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no

pagamento a fornecedores por Orgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na

Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE

procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, para entrega futura;



- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/__(DD/MM/AAAA).
- **7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada

não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto

do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º

14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - 10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
 - **10.2.1** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
 - 10.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a detentora pela obtenção e gestão.
- **10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição,



perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto:

- **10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
 - 10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;
 - 10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades

inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento

contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução

das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça

ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município

de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do



determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal:

- 10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;
- 10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.
- 10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- **12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2

(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após

2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;



13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

Ficha:

208-Dotação

Orçamentária:

06.03.18.541.0223.2.038.339039.01.1000079

Fonte: 01

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e

normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº _____/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de ______ nº___/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e



competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);
- **e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por notificados para:



a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
public	ação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
exerce	er o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	L e DATA:
AUTO	PRIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome	
Cargo	:
CPF:	
RESP	ONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPE	ENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome	
Cargo	
CPF:	
	atura:
	ONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
	contratante:
Nome	
Cargo	
CPF:	
Assina	atura:
Pela c	contratada:
Nome	:
Cargo	:



Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).